

São Paulo, 1º de junho de 2026.

## **CIRCULAR Nº 15/2026**

Prezado Cliente,

### **REF.: Reforma Tributária – Obrigoriedade de destaque do IBS e da CBS na emissão de Notas Fiscais Eletrônicas**

Com a recente aprovação do Regulamento do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição Social sobre Bens e Serviços), **a partir de 1º de agosto de 2026**, os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, do IBS e da CBS deverão destacar nos campos próprios das Notas Fiscais Eletrônicas os valores relativos às alíquotas testes de 0,1% (um décimo por cento) do IBS e 0,9% (nove décimo por cento) da CBS, exceto às empresas enquadradas no Simples Nacional, cuja obrigatoriedade passará a valer **a partir de 1º.01.2027**.

Quanto às operações imobiliárias sujeitas ao IBS e a CBS (compra, venda, incorporação, loteamento, locação, arrendamento e cessão onerosa), conforme informado em nossa Circular nº 22/2025, as mesmas passarão a estar obrigadas à emissão de Documento Fiscal Eletrônico. Entretanto, ainda não foi definido pelo legislador a data de início de tal obrigatoriedade.

Os contribuintes beneficiados com redução de alíquotas deverão considerar os redutores na aplicação das alíquotas testes.

A partir de 1º.01.2027, a alíquota da CBS, ainda a ser definida, será cobrada integralmente, respeitada as reduções de alíquotas previstas na legislação, e as contribuições do PIS e da COFINS serão descontinuadas. Já, a alíquota teste do IBS vigorará até 31.12.2028, onde, a partir de 2029 passará a ser cobrada gradativamente, até 2.032, e a partir de 2033, de forma plena, em substituição ao ICMS e ao ISS.

Cumprе destacar que, tanto a CBS como o IBS serão não cumulativos, ou seja, os contribuintes poderão apropriar créditos dos tributos pagos nas aquisições de bens e serviços, exceto em relação as despesas de uso ou consumo pessoal, cujos créditos serão vedados.

As operações sujeitas ao IBS e a CBS serão identificadas nos Documentos Fiscais Eletrônicos por meio dos seguintes códigos:

- **cClassTrib** (Código de Classificação Tributária) – código composto por 6 (seis) dígitos que identifica as regras de tributação de cada operação.
- **CST** (Código de Situação Tributária) – código composto por 3 (três) dígitos que indica quais campos devem ou não ser preenchidos conforme a situação tributária.
- **NBS** (Nomenclatura Brasileira de Serviços Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio) – código de 9 (nove) dígitos, criado para padronizar e classificar os serviços.
- **clndOp** (Código Indicador de Operações), composto por 6 (seis) dígitos que define o local de incidência das operações.

O IBS e a CBS serão calculados por fora. A Base de cálculo será o valor total da operação, incluindo fretes, seguros, taxas e outros encargos, devendo ser excluídos da base de cálculo, além do próprio IBS e da CBS, os valores relativos ao ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS, bem como os descontos incondicionais concedidos.

Em 2026, os contribuintes que efetuarem o destaque do IBS e da CBS nos Documentos Fiscais Eletrônicos estarão dispensados do pagamento dos novos tributos. Já, os contribuintes que deixarem de destacar tais tributos estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei, **bem como deverão recolhê-los** com base nas alíquotas testes, podendo os mesmos ser compensados com o PIS e a COFINS ou com outros tributos federais.

Lembrando, ainda, que, a partir de janeiro de 2027, além da extinção do PIS e da COFINS (a ser substituído pela CBS), o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) terá suas alíquotas reduzidas a zero, exceto em relação aos produtos que concorrerem com aqueles fabricados na Zona Franca de Manaus, bem como passará a ser cobrado o IS – Imposto Seletivo, que incidirá sobre produtos prejudiciais e saúde e ao meio ambiente.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

**ORCOSE CONTABILIDADE LTDA.**